



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
XXª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0001738-58.2010.5.02.0077  
**AUTOR** Sinthoresp - Sindicato dos Trab. Em Hotéis, Apart  
**RÉU(S)** Papoula Bar e Restaurante Ltda.

*Em 17 de outubro de 2011, na sala de audiências da MM. 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 13h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) preposto(a) do(a) autor, Sr(a). REGINALDO BISPO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DANIELA DOS SANTOS, OAB nº 209178/SP, JUNTANDO PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Presente o(a) preposto(a) do(a) réu, Sr(a). MIRIAM IVANI RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA GODOY, OAB nº 187366/SP.

Presente o Ministério Público através da Procuradora Dra. ADELIA AUGUSTO DOMINGOS, OAB Nº 570.

**CONCILIADOS**

Acordo que firma, perante o JUÍZO DA 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, aqui representado pela Procuradora do Trabalho ADELIA AUGUSTO DOMINGUES, e com SINTHORESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO, com base no art. 5º, § 6º da lei 7.347/85, com a redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90, como compromissada PAPOULA BAR E RESTAURANTE, estabelecida na Alameda Campinas, 540, Jd. Paulista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ 06.321.884/0001-62, Considerando a **Ação de Cumprimento c/c Reclamação Trabalhista por Substituição Processual**, em trâmite na 77ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0173800-07.2010.5.02.0077, intentada pelo SINTHORESP em face da Compromissada.

Considerando o resultado da fiscalização realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (proc. 46219-18796/2008-68);

Considerando o que ficou definido na audiência judicial havida em 26 de abril de 2011;

1. A reclamada se obriga a:

- a) sempre que se fizer necessário o trabalho durante os feriados, promover a remuneração em dobro ou estabelecer a compensação, observando, ainda, com relação à remuneração do trabalho prestado nesses dias (feriados) as normas estabelecidas na Convenção Coletiva da categoria;
- b) computar corretamente a hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos, com o pagamento do adicional noturno previsto na Convenção Coletiva da categoria;
- c) observar, com relação à rescisão dos contratos de trabalho de seus empregados, o disposto no art. 477 da CLT, inclusive, com relação aos prazos previstos no § 6º do referido



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
XXª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

artigo legal.

d) regularizar em 180 dias o passivo existente com relação ao descumprimento das obrigações descritas nas letras "a" a "c" acima, com o pagamento devido a cada empregado, limitado ao período de janeiro e 2006 a agosto de 2010.

A regularização será comprovada perante o reclamante.

2. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste ajuste ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$300,00, por obrigação descumprida revertida para o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. O valor da multa será corrigido pelo mesmo índice adotado pelo TRT da 2ª Região para atualização das dívidas trabalhistas.

3. A multa não é substitutiva das obrigações pactuadas que remanescem à aplicação da mesma.

Ao receber o total do acordo o reclamante dará quitação geral quanto ao objeto do presente processo, bem como do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

A mora ou inadimplemento implicará o vencimento antecipado da dívida, acrescida da multa de 100%, incidente sobre o saldo devedor, sem prejuízo de juros e atualização monetária.

Presumir-se-á integralmente quitada a avença, se não houver manifestação do(a) autor(a) no prazo de dez dias, após a data do pagamento da última parcela.

O Juízo da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo **HOMOLOGA** o acordo.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, que fica dispensado do efetivo recolhimento.

As partes declaram que o presente acordo tem caráter 100% indenizatório.

Cumprido o acordo, fica autorizado no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, à exceção da procuração.

Cientes as partes. Nada mais.

Nada mais.

**PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO**

Juíza do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Autor

\_\_\_\_\_  
Réu

\_\_\_\_\_  
Advogado(a) do Autor

\_\_\_\_\_  
Advogado(a) do Réu

\_\_\_\_\_  
p/ Diretor(a) de Secretaria